



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 464

***“Dispõe sobre a Contratação de
Pessoal, por tempo determinado e Dá
outras Providências”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição da Republica.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o município de Conceição de Ipanema, Minas Gerais, criado pela Lei Estadual nº 12.030 de 21/12/95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de pessoal, nos termos de Lei específica.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regida pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo Máximo de seis meses.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, por prazo estipulado, a administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no Art. 1º, ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoal pela administração municipal ainda que para prestar serviço diferente pelo prazo de dois anos, a contar do término do 1º contrato.

Art. 4º - A contratação para os empregos constantes do Anexo I será procedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do poder executivo municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário do funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no diário oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração do Município de Conceição de Ipanema, Minas Gerais.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere ao art.

I – A Justificativa;

- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – A demonstração da existência dos recursos;
- VII – Habitação exigida para o emprego.

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decreto pelo governo Federal.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou a função;
- VII – Possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Parágrafo Único: O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade, emitido pelo órgão médico da Prefeita ou por médico por está credenciado.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicas nos termos da constituição da Republica.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem aos mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá à rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração Municipal, a Juízo da autoridade que procede a contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito do 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da ultima remuneração mensal percebida.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 9º - É vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial,

nomeação para a função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contrato, estão contidas no anexo II desta Lei.

Art. 11º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal, ou da Lei autorizativa de abertura de crédito Especial.

Art. 13º - Fica o prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário,

Conceição de Ipanema, 17 de Fevereiro de 1997.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei N° 464/97

Cargos de Natureza Temporária

Denominação	Cargos	Salário Base R\$	Símbolo do Cargo
Professor (3º Grau)	04	336,00	PIII
Professor (2º Grau)	04	224,00	PII
Servente Escolar	05	112,00	-
Médico	03	3.360,00	-
Dentista	02	1.120,00	-
Bioquímico	01	840,00	-
Enfermeiro (A)	01	896,00	-

Anexo II da Lei N° 464/97

Requisitos Básicos para a Contratação.

Requisitos Básicos	Duração do Contrato	Jornada Horário	Descanso Folga
Qualificação Profissional	01/02/97 a 01/08/97	-	-
Ser brasileiro, provar boa saúde	-	-	-
Estar em dia com a Justiça Eleitoral	-	-	-
Tempo de serviço público Municipal	-	-	-

Tempo de serviço Público Estadual	-	-	-
Tempo de serviço Público Federal	-	-	-
Número de Filhos	-	-	-
Idade	-	-	-